



123

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº. 531 /2007.

DE 17 DE dezembro DE 2007.

ALTERA O § 6º DO ART. 14, O § 2º DO ART. 16, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35, O CAPUT DO ART. 38; ACRESCENTA O § 2º AO ART. 35 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36 DA LEI Nº 509, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU - SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Iara Soares Costa, Prefeita do Município de Tomar do Geru - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 509, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 - [...]"

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:" (NR)

"Art. 16 - [...]"

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional." (NR)

"Art. 35 - [...]"

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (NR)



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

§ 2º - As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social." (AC)

"Art. 36 – [...]

Parágrafo único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38 observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (AC)

"Art. 38 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos art. 37 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru, Sergipe, 17 de dezembro de 2007.


Iara Soares Costa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI** que Altera o § 6º do Art. 14, o § 2º do Art. 16, o § Único do Art. 35, o Caput. Do Art. 38, acrescenta o § 2º ao art. 35 e o § único do Art. 36 da lei nº 509, de 26/12/2006, que institui o RPPS, o Fundo de Previdência do Município de Tomar do Geru e dá outras providências, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 12/12/07.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17/12/2007.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei n.º 531/07 oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17/12/2007.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17/12/2007


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05